



**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal

# REGULAMENTO

## Cheque Visão

---

### **Aprovação**

Câmara Municipal: 06-05-2019

Assembleia Municipal: 28-06-2019

Entrada em vigor: 27-07-2019





## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CHEQUE VISÃO**

### **PREÂMBULO**

O Município de Arruda dos Vinhos, no âmbito das suas políticas de saúde e sociais para apoio às pessoas, independentemente da idade, propõe-se a criar uma medida social de complementaridade, enquanto, iniciativa para melhorar a Saúde da Visão no Concelho de Arruda dos Vinhos.

Considerando que a Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 48/90, de 24 agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 novembro), enquanto documento inspirador para elaboração desta medida para a Saúde da Visão, e um dos princípios gerais que consta em Constituição, em que a saúde é um direito de todos, mas também uma responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do estado, devendo ser garantido o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde.

Assim sendo, esta medida surge como uma estratégia de intervenção ao nível da saúde visual, promovendo a acessibilidade e a equidade de todos os cidadãos e cidadãs a cuidados de saúde, enquanto política de governação adequada, capaz de gerar ganhos sociais e de saúde, e promovendo o bem-estar social e a felicidade das pessoas.

Esta medida tem como propósito, alinhar e dinamizar políticas saudáveis tendo em consideração que o conceito de política saudável complementa-se com o conceito de saúde pública contribuindo de forma articulada para a promoção da saúde e para a prevenção e tratamento precoce da doença.

Nas sociedades atuais, com uma mudança generalizada de hábitos no acesso mais facilitado às novas tecnologias de informação e comunicação, uma utilização imprudente das mesmas, poderá eventualmente levar ao agudizar de alguns problemas relacionados com a visão.

Neste contexto, uma vez mais, se reforça a importância assumida pelo Município, com a implementação desta medida, contribuindo para minimizar o esforço das famílias numa área tão relevante como a Saúde da Visão.

O presente regulamento tem também como preocupação a dinamização do comércio local.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 06 de maio de 2019, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e Limites dos Apoios**

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição dos apoios económicos para a aquisição de lentes de acordo com prescrição.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

#### **Regulamento de Atribuição do Cheque Visão**

Aprovado em 06-05-2019 pela Câmara Municipal e em 28-06-2019 pela Assembleia Municipal  
Entrada em vigor: 27-07-2019



## Artigo 2.º

### Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;
- b) Rendimento anual bruto/ilíquido: é o resultado da soma dos rendimentos anualmente auferidos pelo agregado familiar, a qualquer título, por cada um dos seus elementos (com exceção do complemento solidário do idoso e dos encargos com prestações familiares, bolsas de formação ou bolsas de estudo).

## Artigo 3.º

### Condições Gerais de Atribuição de Apoios Económicos

Podem ser beneficiários dos apoios económicos previstos neste regulamento os munícipes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residentes e recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos;
- b) Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento líquido *per capita* mensal seja igual ou inferior a 50% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

## Artigo 4.º

### Candidaturas

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:

- a) Declaração de consentimento informado;
- b) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior e respetiva demonstração de liquidação ou, no caso de não ter efetuado a declaração de IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;
- c) Declaração dos montantes auferidos referente às prestações pagas pelo Instituto de Segurança Social, IP., relativamente ao ano anterior;
- d) Prescrição por profissionais habilitados e reconhecidos para o efeito;
- e) Três orçamentos referente às lentes conforme prescrição;

2. Nos casos previstos no artigo 9.º, os munícipes devem entregar a documentação referida no número anterior, bem como, declaração sob compromisso de honra relativamente à alteração significativa da sua situação sócio-económica e fotocópia dos documentos comprovativos da atual situação referente aos últimos três meses.

3. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares, que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar.

## Artigo 5.º

### Avaliação da Situação Económica

1. A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento líquido *per capita* mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF - DI}{12N}$$

Em que:

R – Rendimento líquido *Per Capita* mensal;

### Regulamento de Atribuição do Cheque Visão

Aprovado em 06-05-2019 pela Câmara Municipal e em 28-06-2019 pela Assembleia Municipal

Entrada em vigor: 27-07-2019



RAF- Rendimento do agregado familiar anual bruto/ilíquido;  
DI – Despesas fixas anuais com taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;  
N- Número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 6.º

##### **Prova de Rendimentos e Despesas**

A prova de rendimentos declarados e despesas é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos referentes ao ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal, com exceção das situações enquadráveis no artigo 9.º do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### **Processo de Atribuição**

1. As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação final.
3. Todos os candidatos são notificados, por escrito, da decisão da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### **Apoio Económico**

1. O apoio económico para a aquisição de lentes conforme prescrição, é atribuído na totalidade até ao montante máximo de 75% do IAS;
2. O apoio económico no âmbito do Cheque Visão é atribuído uma vez por ano civil.

#### Artigo 9.º

##### **Situações Especiais**

Podem, ainda, ser beneficiários de apoio económico para aquisição de lentes, mediante relatório social que conclua a existência de uma alteração significativa da situação socioeconómica do agregado familiar, os candidatos que pertençam a famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção, em situação de desemprego, sem ocupação laboral, ou alteração da composição do agregado familiar.

#### Artigo 10.º

##### **Pagamento dos Apoios Económicos**

1. Após a notificação da decisão de aprovação do processo de candidatura, o beneficiário deve apresentar fatura/recibo devidamente discriminado.
2. O documento comprovativo da despesa deve ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos, para se proceder ao respetivo reembolso.
3. O reembolso efetuado ao abrigo do número anterior só se verificará caso a aquisição das lentes venha a ocorrer em algum estabelecimento comercial sediado ou com estabelecimento estável no concelho de Arruda dos Vinhos.

#### Artigo 11.º

##### **Deveres dos Candidatos Apoiados**

Constituem deveres dos candidatos apoiados:

- a) Não prestar falsas declarações ou omissões, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;



- b) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data da ocorrência, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado, significativamente, a sua situação económica, bem como alterações na composição do agregado familiar, ou mudança de residência;
- c) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
- d) Fazer uma utilização diligente e cuidada dos óculos adquiridos no âmbito do presente projeto municipal;
- e) Adquirir as lentes, ao abrigo do presente regulamento, num estabelecimento comercial com sede ou estabelecimento estável no concelho de Arruda dos Vinhos.

#### Artigo 12.º

##### **Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do candidato determina a imediata cessação aos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

#### Artigo 13.º

##### **Disposições Finais**

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar aos candidatos todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

#### Artigo 14.º

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 15.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no Diário da República.